Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou em atendimento à Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPITULO I
Da Finalidade

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantidos por órgãos públicos, admitida a excepcionalidade prevista em legislação especifica, motivando a participação da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
II – zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição aos alunos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas;
IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos da Entidade Executora ou nas unidades escolares;
V – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, como, por exemplo: vencimento de prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, etc.;
VI – divulgar em locais públicos o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos para a Entidade Executora;
VII – comunicar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
VIII – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da população do municipio, a vocação agricola local, dando preferência aos produtos "in natura";
IX – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região,

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

X – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Municipio, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

XI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas;

XII – articular-se com as escolas públicas, e com os órgãos de educação do município, associações de moradores e outras entidades, motivando-as na criação de hortas, granjas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação."

CAPITULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata; e
IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia especifica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 3º fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
§ 4º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto.
§ 5º Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
II - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato;
III - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II,III e IV, deste artigo.

§ 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
II- por deliberação do segmento representado;
III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 7º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.
§ 8º Nas situações previstas no § 7º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III, IV deste artigo.
§ 9º No caso de substituição do conselheiro do CAE, na forma do § 7º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III
Disposições Finais

Art. 5º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º É dever do município:

I- garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II- Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência

Art. 7º O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º - As atribuições e competências dos membros do Conselho serão definidos em seu Regimento Interno.
§ 2º - As alterações do Regimento Interno só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos seus membros."

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementado, se necessário, na forma legal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 190/96 com suas alterações: Lei 159/2000, Lei 608/06 e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 02 de fevereiro de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Educação

MARCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.088/2010, de autoria do Executivo Municipal